



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 374/2021
REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 2977/2021
RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2595/2021, NA
FORMA QUE SEGUE.

PROCESSO Nº 2977/2021

Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer, pelos motivos de fato a seguir:

I - DO PARECER

Trata-se de uma Emenda Aditiva do Elmo. Vereador Marcelo Lessa, no qual dispõe sobre o **ACRÉSCIMO DE MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº. 2595/2021.**

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição conforme ressalta o parecer do DAJ 129/2021 de 05/04/2021, “*os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, nos moldes do art. 30, incisos I e II, da CRFB/88.*”

Assim sendo e acompanhando o parecer Jurídico supracitado, onde conclui que o Projeto de Lei em questão atende aos “*preceitos legais e regimentais*”.

Ante ao exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

II - DO VOTO

Sendo assim, opino **FAVORAVELMENTE** a tramitação da presente emenda aditiva.

Sala das Comissões em 29 de Abril de 2021

GIL MAGNO
Presidente

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GILDA BEATRIZ
Vogal

DR. MAURO PERALTA
Vogal